



P.L. 179/18 - Autógrafo n.º 25/19 - Proc. n.º 4220/18 - CMV

LEI Nº 5.806, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Prevê diretrizes de acolhimento humanizado na rede municipal de saúde.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O atendimento na rede municipal de saúde observará o acolhimento humanizado, que terá as seguintes diretrizes:

- I. difusão da cultura da humanização e do acolhimento;
- II. concepção e implantação de iniciativas de humanização e acolhimento, de modo a beneficiar os usuários e os profissionais de saúde;
- III. adoção de procedimentos e iniciativas que diminuam as filas de espera, com a eliminação de barreiras físicas e burocráticas;
- IV. facilitação do deslocamento de usuários, orientando-os por meio de sinalização apropriada;
- V. incremento à qualidade de ações e serviços, facilitando o acesso, ampliando a resolutividade das ações, criando vínculos afetivos e responsabilizando-se pelos cuidados de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI. criação de indicadores de resultados relativos ao tratamento humanizado;
- VII. melhoria das condições de trabalho na rede pública municipal de saúde, tornando os serviços e ações harmônicos, integrados e solidários entre si;
- VIII. adoção de políticas de participação e de comunicação com os usuários e trabalhadores da rede pública municipal de saúde.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 179/18 - Autógrafo n.º 25/19 - Proc. n.º 4220/18 – CMV – Lei n.º 5.806/19 – fl. 02

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos desta lei e a critério da Administração Pública, serão criadas comissões de acolhimento humanizado, a serem compostas pelos dirigentes e trabalhadores dos diversos níveis hierárquicos da rede pública municipal de saúde, voluntários da sociedade civil e membros dos Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde.

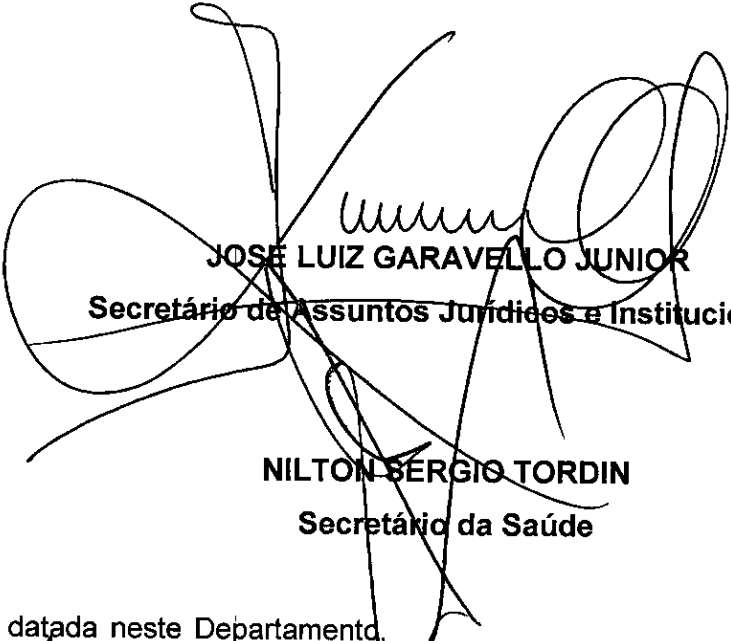
Parágrafo único. As comissões de acolhimento humanizado buscarão transformar e melhorar as condições de atendimento, por meio de:

- I. criação de vínculos de solidariedade entre os serviços da iniciativa e ações públicas de saúde junto à população;
- II. disponibilização de informações e orientações para os pacientes e seus familiares;
- III. garantia de itens de conforto para o cidadão em todo o atendimento;
- IV. promoção da avaliação de risco, vulnerabilidade e priorização no atendimento dos casos mais urgentes e graves;
- V. orientação aos usuários sobre procedimento adequado em casos como os de conflitos com servidores e outras reclamações que devam ser encaminhadas à Ouvidoria Municipal;
- VI. garantia de manifestação e direito a resposta ao interessado; e
- VII. prestação periódica de contas de suas ações e providências ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 22 de março de 2019, 123º do Distrito de Paz, 64º do
Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

NILTON BÉRGIO TORDIN
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar, em conformidade com o
expediente administrativo nº 5.313/19-PMV.



Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Osvaldo
Cavalcante Beloni.